



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 00811/16**  
**Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB**

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 662/2020**

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**1.1. APOSENTANDO(A):**

**1.1.1. NOME:** Severino Tomaz da Silva

**1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Guarda Municipal, matrícula nº 16.985-4, lotada na Guarda Municipal.

**1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 38 anos, 01 meses e 12 dias.

**1.1.4. IDADE:** 62 anos

**1.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

**1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:**

**1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial de 18 a 24/10/2015.

**1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP

**2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório. Embora o ex-servidor ingressou no quadro de pessoal da administração pública municipal em 1985 (fl. 05), tendo sido efetivado no quadro permanente do município de João Pessoa, de acordo com a Lei Complementar n.º 01/1990, com a regularização da sua situação funcional, conforme Decreto n.º 2.104/91, seguimos o entendimento já firmado no processo n.º 9731/14, acerca da estabilização dos efeitos dos atos administrativos em consonância com o princípio da segurança jurídica, dado o longo decurso do tempo

**3. PARECER DA PROCURADORIA:** Em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade e, em consonância com o princípio da segurança jurídica, dado o longo decurso do tempo, decide conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). **Severino Tomaz da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 21 de maio de 2020

Assinado 26 de Maio de 2020 às 09:31



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2020 às 17:45



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO